



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

CONCORRÊNCIA
Nº 71/2023 - GOINFRA
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DAS GENERALIDADES](#)

[DA PARTICIPAÇÃO](#)

[DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[DA PROPOSTA COMERCIAL](#)

[DA PROPOSTA TÉCNICA](#)

[DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DA CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[DA GARANTIA CONTRATUAL](#)

[DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS](#)

[DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS](#)

[DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES](#)

[DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO](#)

[DO REAJUSTAMENTO](#)

[DAS PENALIDADES](#)

[DA RESCISÃO](#)

[DA APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[DAS OBRIGAÇÕES](#)

[DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS](#)

[ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO](#)

[ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO](#)

[ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL](#)

AVISO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 71/2023-GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reunião da Gerência de Licitação de sua sede, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO**

DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM, Processo nº 202300036003284, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do **tipo técnica e preço**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital. A abertura está marcada para as 09:00 horas do dia 06 de março de 2024. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, no site da GOINFRA - www.goinfra.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM**, de acordo com o Termo de Referência do ANEXO II, com o Orçamentos Sintético do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

2. DAS GENERALIDADES

2.1. Os projetos a serem executadas encontram-se definidas no Termo de Referência, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos ANEXOS I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

2.2. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://www.goinfra.go.gov.br/>.

2.3. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº. 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5, Fones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, e-mail: gelicgoinfra@gmail.com, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.

2.3.1. Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.goinfra.go.gov.br, no link: Licitações / Portal de Licitações.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.5. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.6. Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

2.7. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da GOINFRA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

2.8. Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

ANEXO IV - ORÇAMENTO

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

3.2. É expressamente **vedada** nesta licitação a participação de empresa:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993;

b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;

c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a GOINFRA, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

e) Estrangeira que não funcione no País;

f) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA ou cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da GOINFRA;

g) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;

h) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

i) Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;

j) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital; e

k) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.

3.3. É proibida a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.5. A documentação e as propostas técnica e comercial deverão ser entregues à Gerência de Licitação – GELIC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e até o horário mencionado no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

3.5.1. no primeiro envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 71/2023-GOINFRA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.5.2. no segundo envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 71/2023-GOINFRA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.5.3. no terceiro envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 71/2023-GOINFRA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.5.4. A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.

3.5.4.1. Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL), constante no ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS.

3.6. Todos os volumes deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

3.7. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.2.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is).
- 4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 4.2.3. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores.
- 4.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 4.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.6. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93.
- 4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 4.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.3.6. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.
- 4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.
- 4.4.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os serviços especificados no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA
Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias	km	73,89	36,95
Projeto Final ou Executivo ou de Adequação de construção, implantação ou duplicação de rodovias	km	73,89	36,95

- 4.4.2.1. Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.
- 4.4.2.2. Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.
- 4.4.3. O Licitante deverá fazer indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.4.3.1. Será admitida a substituição do pessoal técnico indicado, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.4.4. Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.
- 4.4.5. As empresas licitantes deverão apresentar relação de equipe técnica, acompanhada de comprovação de vinculação. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:
- a. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente

atualizada; ou;

- b. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência equivalente ou superior e aprovada pela GOINFRA.

4.4.6. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão exercer os serviços, devendo ser apresentada a seguinte DECLARAÇÃO, devidamente assinada por cada profissional: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

4.4.7. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

4.4.8. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do ANEXO I, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

4.4.8.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

4.4.8.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.4.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

4.4.9.1. A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

4.4.10. Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante no ANEXO III.

- a) Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da GOINFRA.
- b) Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração afirmando que renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante no ANEXO III.
- c) O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados (com caneta marca texto), de acordo com o constante no ANEXO I.

4.5. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

4.5.2. A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.

4.5.3. Comprovação de patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I. Será admitida atualização deste patrimônio líquido com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

4.5.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.5. Os documentos solicitados no item 4.5.3 e 4.5.4 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

4.6. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.6.1. Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

4.6.1.1. Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;

4.6.1.2. Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocação todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

4.6.2. Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

4.6.2.1. Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

4.6.2.2. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

4.6.3. Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.6.4. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

4.7. **ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

4.7.1. Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

4.8. **SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

4.8.1. Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

4.8.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

4.8.2.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

4.8.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. **SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

4.9.1. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

5. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. No **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

5.1.1. Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.

5.1.2. Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.

5.1.3. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

5.1.4. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

5.1.5. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

5.1.6. Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela GOINFRA.

5.1.6.1. Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.2. As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

5.3. Na planilha de orçamento da GOINFRA foi adotado o **BDI** de **28,28%** (vinte e oito vírgula vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO IV.

5.4. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do **BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

- 5.4.1. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.
- 5.5. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:
- 5.5.1. não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
- 5.5.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 5.6. No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do ANEXO IV deste Edital.
- 5.7. Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.
- 5.8. A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame.
- 5.9. Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- 5.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da GOINFRA, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.
- 5.10.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.
- 5.11. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. As Propostas Técnicas, a serem julgadas por Comissão Técnica designada por meio de portaria para este fim, serão pontuadas de acordo com os quesitos básicos seguintes:

QUESITO	CONTEÚDO	PONTUAÇÃO
A	Capacidade Técnica da Licitante (CL)	50 pontos
B	Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)	50 pontos
Total de Pontos: 100 pontos		

7. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:
- 7.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
- 7.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
- 7.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 7.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
- 7.1.4. Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item 4 deste Edital e seus subitens.
- 7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 7.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no item 7.1.4.1 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 7.1.5. Após o cumprimento do subitem 7.1.4, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

- 7.1.5.1. Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOINFRA das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;
- 7.1.5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.1.5.3. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;
- 7.1.5.4. Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.2.1. Na análise e avaliação do **Quesito 6.1.“A” - Capacidade Técnica da Licitante**, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, será considerada a experiência da licitante na área de Engenharia Consultiva, comprovados através de atestados/certidões e tempo de atuação, e será pontuada da seguinte forma:

ITEM	TÓPICO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Serviços Executados pela Licitante (SE)	40 pontos
II	Tempo de Atuação da Licitante na Área de Engenharia Consultiva (TA)	10 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 50 pontos		

7.3. A avaliação do **Item 7.2.1 “I” do tópico de Capacidade Técnica da Licitante** - Serviços Executados pela Licitante, com pontuação total de **40 (quarenta) pontos**, se dará conforme os seguintes critérios:

7.3.1. Comprovação: A Licitante deverá preencher a **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA**, relacionando os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

7.3.2. Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

7.3.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

7.3.4. Para comprovação dos Serviços Executados (SE) pela Licitante, **item 7.2.1 “I”** ([ITEM 7.2.1](#)), serão pontuados atestados/certidões, conforme quadros a seguir:

7.3.4.1. Comprovação dos Serviços Executados (SE) pela Licitante:

QUESITO (SE)	PONTUAÇÃO
Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias com Obra de Artes Especial	20 (máx.)
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	20
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	16
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	10
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) atestados	4
Projeto Final ou Executivo ou de adequação de construção, implantação ou duplicação de rodovia com Obra de Arte Especial	20 (máx.)
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	20
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	16
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	10
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) testados	4

7.3.5. Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

7.4. A avaliação do **Item 7.2.1.“II”** ([ITEM 7.2.1](#)) do tópico de Capacidade Técnica da Licitante - Tempo de Atuação da Licitante na Área de Engenharia Consultiva (TA), com pontuação total de 10 (dez) pontos, se dará conforme os seguintes critérios:

7.4.1. O tempo de atuação (TA) da Licitante na área de Engenharia Consultiva será contado através do tempo de registro constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA até a data da entrega da Proposta (descontados eventuais tempos de paralisação/cancelamento), de acordo com o quadro seguinte:

QUESITO (TA)	PONTUAÇÃO
Tempo de Atuação da Empresa	10 (máx.)
t > =20 anos	10
20 > t >= 10 anos	7
10 > t >= 5 anos	4
t < 5 anos	2

7.5. Na análise e avaliação do **Quesito 6.1."B"**([ITEM 6.1](#)) - **Capacidade Técnica da Equipe** com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, a Licitante deverá apresentar uma relação dos profissionais que tenham atuado nas áreas especificadas a seguir e que constituirão sua Equipe Técnica para fins desta Licitação.

7.5.1. A Capacidade Técnica dessa Equipe será avaliada em função da apresentação de atestados/certidões que mencionem a atuação de cada membro da equipe na função indicada:

ITEM	TÓPICO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Atestado de Capacidade Técnica da Equipe (AT)	25 pontos
II	Tempo de Experiência Equipe (TE)	25 pontos
TOTAL DE PONTUAÇÃO: 50 pontos		

7.6. Na avaliação e julgamento do **Item 7.5.1."I"**([ITEM 7.4.1](#)) **da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (AT)** somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as Categorias Profissionais e critérios especificados a seguir no quadro abaixo:

7.6.1. Comprovação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante:

QUESITO (AT)	PONTUAÇÃO
Equipe	25 (TOTAL)
Engenheiro Supervisor /Coordenador	12 (máx.)
Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias	
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	12
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	8
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	5
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) atestados	2
Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação	13 (máx)
Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial	
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	13
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	9
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	6
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) atestados	3

7.7. A Equipe Técnica para pontuação da Proposta Técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados. A ausência de qualquer um destes profissionais no quadro técnico da empresa licitante implicará na sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.8. A experiência profissional mencionada nos quadros do subitem 7.6.1([ITEM 7.6.1](#)) e 7.6.2([ITEM 7.6.2](#)) será comprovada através de Atestados e/ou de Certidões de ART's. Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA ou Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para a execução dos serviços objeto da presente licitação. A Licitante deverá preencher o quadro informando a CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

7.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

7.10. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

7.11. Na avaliação e julgamento do **Item 7.5.1."II"**([ITEM 7.5.1](#)) **da Capacidade Técnica da Equipe** da Licitante, o **tempo de experiência (TE)** de cada profissional será determinado através do currículo apresentado e tempo de registro no Conselho Regional de atuação do profissional (descontados eventuais tempos de paralisação/cancelamento do registro), de acordo com os quadros:

7.11.1. Comprovação do Tempo de Experiência Equipe:

QUESITO (TE)	PONTUAÇÃO
Equipe Técnica - Nível Superior (de Construção)	25 (máx)
Engenheiro supervisor / coordenador na elaboração de projeto de implantação ou construção ou duplicação de rodovia com Obra de Arte Especial	12 (máx)
Experiência na função >= 10 anos	12
Experiência < 10 anos e >= 5 anos	8
Experiência < 5 anos	5
Engenheiro responsável pela elaboração de projeto de implantação ou construção ou duplicação de rodovia com Obra de Arte Especial	13 (máx)
Experiência na função >= 10 anos	13
Experiência < 10 anos e >= 5 anos	9
Experiência < 5 anos	6

7.12. A equipe a ser pontuada na proposta técnica deverá demonstrar seu vínculo com a empresa, na forma estabelecida no Edital.

7.13. Serão **DECLASSIFICADAS** as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a Nota Proposta Técnica (NT) mínima de 50 (cinquenta) pontos no total e/ou as que não apresentarem todos os integrantes da Equipe Técnica exigida para a pontuação.

7.14. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.15.1. O julgamento se dará pela avaliação e ponderação das propostas técnicas, sabendo que, somente serão atribuídas notas as propostas que tiverem obtido êxito na Fase de Verificação da capacidade técnica e experiência do licitante.

7.15.2. Posteriormente, será realizado a somatória das notas, conforme fórmula:

$$NT = CL + CE$$

$$CL = SE + TA$$

$$CE = AT + TE$$

Onde,

NT = Nota da Proposta Técnica;

CL = Pontuação da Capacidade Técnica da Licitante

CE = Pontuação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante

SE = Pontuação total dos Serviços Executados pela Licitante ([ITEM 7.3](#))

TA = Pontuação total do Tempo de Atuação da Licitante na Área de Engenharia Consultiva ([ITEM 7.4](#))

AT = Pontuação total dos Atestados de Capacidade Técnica da Equipe da Licitante ([ITEM 7.6](#))

TE = Pontuação total dos Tempo de Experiência Equipe ([ITEM 7.11.2](#))

7.15.3. Declarado o resultado de julgamento das propostas técnicas, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.15.3.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.15.3.2. Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**.

7.16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.16.1. Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

7.16.2. Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

7.16.3. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.16.3.1. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.16.3.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.16.4. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

7.16.4.1. Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

7.16.4.2. Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.

7.16.4.3. Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.

7.16.4.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente, apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos, não tiverem sua exequibilidade demonstrada (quando exigido pela Administração);

7.16.4.5. Propostas que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.16.5. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, consoante ao § 3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

7.16.6. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

7.16.7. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

7.16.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

7.16.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.16.8.2. Para efeito do disposto no item **7.16.8.1**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.06.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.15.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

d) Para o exercício do direito a que se refere o item "a", fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.

7.16.9. A comissão enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.16.9.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.16.10. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

7.16.11. O disposto item **7.16.8.2** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.12. Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16.13. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

7.16.14. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

7.16.15. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

7.17. **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.17.1. As Propostas de Preço serão ponderadas, segundo a fórmula:

$$NP = \left[\frac{100 \times 1}{0,30} \right] \times \left[1 - \frac{VL}{VA} \right]$$

Onde,

VL = Valor global proposto pelo licitante (R\$);

VA = Valor Global do orçamento da Administração (R\$);

NP = Nota da Proposta de Preço do licitante, se:

NP > 100: adotará o valor igual a 100 (cem).

NP < 0: adotará o valor igual a 0 (zero).

7.17.2. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

7.17.3. Declarado o resultado de julgamento das propostas comerciais, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.17.3.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.17.3.2. Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na GOINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**.

7.17.4. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

8. **DA CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = 0,5 \cdot NT + 0,5 \cdot NP$$

Onde,

NF = Nota final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente, tendo em vista suas notas finais (NFs). Sendo a primeira colocada aquela que apresentar a maior NF. A segunda colocada será a que apresentar a segunda maior NF e assim sucessivamente.

8.2.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior nota final (NF).

8.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 16.01 deste Edital;

8.3.1. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições do item 16.03.

8.3.2. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

8.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

8.5. Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.

8.5.1. A garantia adicional, quando necessária, deverá ser feita para todo o período de execução da obra.

9. DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I.**

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

10.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

10.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

10.3.1. Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

10.3.2. Seguro-Garantia;

10.3.2.1. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10.3.3. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

10.3.3.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

10.3.3.2. Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

10.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

11. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação será em conformidade ao item 6 de Termo de Referência (SEI nº 54811126).

11.2. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.2.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando Gestor e Fiscal ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato.

11.2.2. Tendo por referência a instrução de serviço GOINFRA ISS-SUP 001/2021: Avaliação de Desempenho de Empresas de Consultoria, deverá os agentes de fiscalização, ENGENHEIRO GESTOR DE CONTRATO e ENGENHEIRO FISCAL DA SUPERVISORA, emitirem as notas e conceitos relativos aos produtos sob medição, conforme descrito:

1. Ao Engenheiro Fiscal caberá a emissão do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS (DSM), que espelhará a atuação da empresa no período;

2. Ao Gestor caberá a emissão do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que em suma, consiste na avaliação da conformidade dos produtos entregues, com base no Anexo II da instrução normativa, gerando como resultado a faixa de ajuste da medição. De posse do (DSM) e (IMR), o Gestor de Contrato de Supervisão realizará as medições das empresas de consultoria, obedecendo ainda o disposto no item 10.1 deste Termo de Referência.

11.2.3. Particularmente ao produto "Relatório de Acompanhamento dos Serviços de Obra", para fins de confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, acompanhado pelo Fiscal de Campo em um nível de atuação que se identifique como validador dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como ENSAIOS DE CONFIRMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, serão direcionados pelo Gestor de Contrato de Supervisão entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da obra.

11.2.4. Sempre quando, dentre os ensaios e os estudos realizados pela SUPERVISORA, ocorrerem resultados anômalos ou atípicos, o Engenheiro Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato. Caberá ao Gestor do Contrato, com a devida justificativa, informar à chefia superior acerca da necessidade da realização de ENSAIOS DE CONTRAPROVA.

11.2.5. Os ENSAIOS DE CONTRAPROVA acima referidos devem ser realizados pelo laboratório da GOINFRA ou por outro meio disposto pela Agência na época.

11.2.6. A qualquer momento da obra, independente de provocação por parte do Gestor de Supervisão, a GOINFRA poderá realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades.

11.2.7. De modo análogo, o Gestor do Contrato poderá solicitar a realização de verificações de serviços topográficos, direcionando a alguma contratação independente efetuada pela GOINFRA, caso esteja vigente e seja de funções similares ou complementares ao departamento de topografia desta Agência.

11.2.8. A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de todas as partes no livro (Supervisão, Fiscalização e Execução), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

12.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

12.3.2. Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

12.3.3. Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

12.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.4.1. unilateralmente pela Administração:

12.4.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.4.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

12.4.2. por acordo das partes:

12.4.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.4.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.4.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

12.4.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

12.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

13.1. O prazo de execução dos serviços será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do Contrato de Supervisão, a ser expedido pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS.

13.2. O prazo é prorrogável na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

13.3. Os serviços de supervisão serão executados de acordo com o ritmo de andamento das obras. As prorrogações de prazo da obra não geram obrigatoriedade de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato da SUPERVISORA.

13.4. O prazo de entregas dos produtos relacionados no item 6.4, letras A à E, está devidamente descrito no item "10. DAS MEDIÇÕES E DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS DE SUPERVISÃO" do Termo de Referência.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. DA MEDIÇÃO

14.1.1. A medição dos serviços, referentes ao objeto desta licitação, será em conformidade ao item 10 de Termo de Referência (SEI nº 54811126).

14.2. DO PAGAMENTO

14.2.1. A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

14.2.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

14.2.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

a) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

14.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2.1.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

14.2.1.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

a) A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

14.2.1.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

a) A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

b) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

14.2.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço, exceto para o município de Goiânia.

a) A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

b) Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

c) A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

14.2.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

14.2.1.10. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.2.1.11. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

15.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_o} \right)$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I_o = Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

15.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

15.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

15.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

15.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

15.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 5.8 ([ITEM 5.8](#)) deste Edital, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

16.1.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. É facultado à GOINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

16.3. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

16.4. Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

16.5. Nas hipóteses previstas no Item 16.3, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

- 16.5.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 16.5.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 16.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 16.4, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 16.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 16.6.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 16.6.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 16.7. A multa a que se refere o Item 16.6 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- 16.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 16.9. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.10. A suspensão e o impedimento de contratar com a Administração será graduado pelos seguintes prazos:
- 16.10.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- 16.10.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 16.10.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 16.10.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 16.10.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 16.10.3.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 16.10.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 16.10.3.3. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 16.10.3.4. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- 16.11. A prática de qualquer das infrações previstas no item 16.10.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 16.12. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 16.13. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.14. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei. Além penalidades e sanções previstas nos itens 16.1 ao 16.13, poderão ser aplicadas deduções por não conformidades nos termos apresentados a seguir.
- 16.14.1. Havendo por parte da SUPERVISORA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato de Supervisão, previstas neste Termo de Referência e nas normas e instruções da GOINFRA, o Gestor de Contrato deverá notificar a SUPERVISORA para a regularização da não conformidade.
- 16.14.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da SUPERVISORA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e/ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato deverá aplicar as deduções prescritas, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da SUPERVISORA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da SUPERVISORA.
- 16.14.3. As deduções devem ser detalhadas na memória de cálculo das medições, separadamente dos serviços apropriados no mês.
- 16.14.4. As DEDUÇÕES POR NÃO CONFORMIDADES descritas no Quadro 06, incidirão sobre a medição mensal da SUPERVISORA, e se referem ao percentual do valor total do Contrato de Supervisão a preços iniciais (PI).

Quadro 06 - Não Conformidade Passíveis de Dedução em Medição

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da SUPERVISORA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
02	Ausência do Engenheiro Residente que não obedeça às razões justificadas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,2% (zero vírgula dois por cento)
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança por parte da SUPERVISORA (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
05	A constatação pela GOINFRA da ausência, total ou parcial e injustificada, de equipe mínima conforme item 6.1.1 deste T.R.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
06	A constatação pela GOINFRA da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pelas obras rodoviárias, e não notificados ao Gestor do Contrato pela empresa SUPERVISORA.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
07	A constatação pela GOINFRA de falhas, por parte da SUPERVISORA, na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
08	ATRASSO no envio de informações e relatórios solicitados pela GOINFRA que não tem sua avaliação conjunta ao IMR, por exemplo: o subproduto "Relatório de Medição do Contrato da EXECUTORA", a ser entregue até o 3 (terceiro) dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços a que se referem.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
09	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento/laboratórios, visando a SUPERVISÃO das EXECUTORAS, em períodos superiores a 48 horas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito (Notificação) ao Gestor do Contrato das incorreções existentes nas obras, inclusive referentes ao descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por falta de comunicação.
11	Execução parcial ou não execução pela SUPERVISORA do controle tecnológico definido neste T.R.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
12	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
13	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho de competência da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
14	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas neste Termo de referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
15	Descumprimento, sem justificativa ou autorização da GOINFRA, do Plano de Trabalho da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a	0,2% (zero vírgula dois por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
			cada reincidência.	
16	A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
17	A constatação pela GOINFRA de equipamento laboratorial da SUPERVISORA em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento em desacordo.
18	A constatação pela GOINFRA ou por órgão de CONTROLE (TCE, CGE, ETC.) de divergências entre os quantitativos de serviço levantados pela equipe da SUPERVISORA para fins de medição e os efetivamente executados em campo.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por serviço discrepante; Acionamento administrativo da SUPERVISORA junto a GOINFRA. Acionamento dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao CREA.
19	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido a equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e/ou apresentar más condições de funcionamento e/ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento.
20	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido ao descumprimento, por parte da EXECUTORA, de normas de segurança do trabalho nas frentes de serviço, tais como: falta ou insuficiência na sinalização de obras, falta de utilização de EPI's e EPC's, etc.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por trecho
21	Atraso na liberação das frentes de serviço previstas no plano de trabalho da EXECUTORA em decorrência de falha da SUPERVISORA, sem justificativa aceita pelo Fiscal da Obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
22	Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo Fiscal ou Gestor de Contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS.	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
23	Desempenho dos Serviços Medidos com nota inferior a 6,0 (seis) por 02 (dois) meses consecutivos.	Imediatamente após a constatação da irregularidade.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

17.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. judicial, nos termos da legislação;

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1. Devolução da garantia;

17.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.3.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nas normas da GOINFRA.

18.2. A SUPERVISORA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias (IT 003/2019 – GOINFRA).

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

19.1.1. O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

19.1.2. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

19.2. Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO IV) e que não contrariarem o constante nos subitens 19.1.1 e 19.1.2 poderão ser subcontratados.

19.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.4. A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

19.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

19.5.1. No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item 19.5, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

19.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

19.8. Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item 3.2 ([ITEM 3.2](#)) do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. COMPETE A CONTRATADA:

20.1.1. A CONTRATADA instalar-se-á e executará os seus serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais dispositivos do Edital.

20.1.2. A CONTRATADA executará todas as instruções do Engenheiro Fiscal e do Gestor de Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

20.1.3. A CONTRATADA, ao dimensionar seu custo para sua proposta de preços de atendimento ao Termo de Referência, deverá garantir que os serviços de supervisão ocorrerão de forma satisfatória independente se todos os trechos do contrato

serão executados simultaneamente ou isoladamente, contemplando inclusive as atividades de controle que porventura sejam necessárias nos fins de semana e feriados, em decorrência da realização de obras por parte da EXECUTORA no período.

20.1.4. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

20.1.5. A CONTRATADA é responsável pela segurança de todas as suas atividades no local de trabalho.

20.1.6. Na área de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar se as medidas tomadas pela EXECUTORA são eficazes no sentido de impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá orientar a EXECUTORA a alocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos.

20.1.7. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

20.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pela GOINFRA e/ou DNIT, que devem atender, em especial, as determinações do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária](#).

20.1.9. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança mínima prevista no Manual. A constatação pela GOINFRA da ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, ou da inadequação da sinalização de segurança ao proposto pelo Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária será considerada passível da aplicação de penalidades.

20.1.10. Tanto no caso de vias laterais como em caminhos auxiliares, a CONTRATADA deverá verificar se a EXECUTORA os mantém em boas condições de trafegabilidade. É dever da CONTRATADA orientar que a EXECUTORA sinalize todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito, tanto durante o dia como a noite para o qual, neste último caso, serão absolutamente obrigatórios sinais luminosos. Em caso de omissão, a CONTRATADA será responsável, juntamente com a EXECUTORA, pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização ou das medidas de proteção.

20.1.11. A CONTRATADA é responsável por orientar que a EXECUTORA aplique as NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) que estabelece medidas de proteção e tolerância de exposição, NR-21 (Trabalho ao céu aberto) e NR-26 (Sinalização e Segurança) que estabelece cores a serem empregadas em locais de trabalho, bem como demais normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à segurança das operações e operários.

20.1.12. Todas as obrigações relativas à segurança do seu pessoal serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído nos custos de EPI e EPC das composições e no custo de administração central.

20.1.13. Quanto à qualidade de execução da obra, A CONTRATADA responderá civilmente, junto com a EXECUTORA, durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.1.14. A responsabilidade Objetiva aplica-se ao presente Termo de Referência. Devendo a CONTRATADA, no caso de surgimento de patologias na obra, demonstrar que estas patologias não têm correlação com falta ou ineficiência do controle tecnológico da consultora, ou seja, deve apresentar os seus excludentes de ilicitude.

20.1.15. O recebimento (provisório ou definitivo) de obras e serviços está disciplinado no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e na instrução técnica IT-003/2019 (GOINFRA), e não elimina o dever da CONTRATADA em responder junto com a EXECUTORA, pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

20.1.16. Se a correção dos serviços executados com a finalidade de cumprir a qualidade requerida, obrigar a CONTRATADA e a EXECUTORA a fazer a alteração, remoção e/ou reconstrução parcial ou total de qualquer outra etapa construtiva prévia ou posterior à que se tratam, os custos desta correção ficarão a seus encargos, e não receberão pagamento adicional algum.

20.1.17. No caso de correção dos defeitos construtivos imputada à CONTRATADA, esta responderá pela soma dos preços dos serviços contratados de realização dos pontos atingidos, de forma solidária a EXECUTORA.

20.1.18. A recusa ou o não atendimento satisfatório da CONTRATADA ao que trata este item ensejará a devida representação do Responsável Técnico da empresa de supervisão junto ao seu conselho técnico profissional, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.1.19. O período de realização dos serviços de supervisão deverá ser compatível com o ritmo dos trabalhos executados pela EXECUTORA, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados, quanto pela quantidade de equipamentos de topografia, de laboratórios, de veículos, de imóveis e de mobiliário disponibilizados para os funcionários da consultora.

20.1.20. A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.

20.1.21. O transporte do pessoal às frentes de serviço deverá ser realizado por veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

- 20.1.22. A constatação pela GOINFRA do transporte irregular dos colaboradores será considerada passível da aplicação de penalidades. Após a constatação da irregularidade no transporte, a equipe de serviço deverá retornar imediatamente ao seu canteiro de supervisão, até que se providencie a sua adequação.
- 20.1.23. A CONTRATADA negociará por sua própria conta todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios e instalações do seu canteiro.
- 20.1.24. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental de suas instalações, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos seus serviços.
- 20.1.25. Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes.
- 20.1.26. Será também por custos exclusivos da CONTRATADA o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.
- 20.1.27. A CONTRATADA instalará os escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, devendo ajustar-se às disposições vigentes sobre alojamento de pessoal e deverá mantê-los em condições higiênicas, conforme a legislação do trabalho em vigor.
- 20.1.28. O Gestor de Contrato poderá aplicar penalidade à CONTRATADA quando da inadequação das instalações do escritório, demais edifícios e acampamentos da CONTRATADA, bem como pela falta de manutenção das condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas.
- 20.1.29. A aceitação por parte da GOINFRA das instalações, correspondentes ao escritório, demais edifícios e/ou acampamento citado precedentemente, não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-los de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.
- 20.1.30. Quando ocorrer redução do ritmo das obras ou de paralisação total, a CONTRATADA deverá procurar compatibilizar sua mão de obra e equipamentos, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato durante todo o período de execução das obras. Ou seja, em conformidade com o princípio de que o risco deve ser alocado a quem tem as melhores condições de gerenciá-lo, o gerenciamento da equipe da CONTRATADA é de sua responsabilidade.
- 20.1.31. As desmobilizações e remobilizações da CONTRATADA para acompanhamento da obra, decorrentes de paralisações ao Contrato de Execução que fujam das condições habituais e previsíveis, e ainda, que sejam de culpa exclusiva da contratada pela execução, poderão, caso devidamente demonstrado pela CONTRATADA e validado pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS, serem objeto de apropriação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, àquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.
- 20.1.32. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.
- 20.1.33. Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na avaliação da GOINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso. Não será permitido o prosseguimento dos serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado.
- 20.1.34. Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, inclusive as devidas calibrações em dia, afim de que os serviços possam ser finalizados com a qualidade esperada e dentro do prazo estipulado.
- 20.1.35. A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho, com suficiente antecedência ao início de qualquer operação, a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.
- 20.1.36. Se o Engenheiro Gestor pedir à CONTRATADA que remova um membro da sua equipe ou da sua mão-de-obra e declarar as suas razões, esta pessoa será imediatamente afastada de qualquer atividade que tenha relação com os serviços contratuais. A CONTRATADA deve assegurar-se de que esta pessoa deixará o local do serviço dentro de 2 (dois) dias e que ela não terá outras ligações com os serviços do Contrato.
- 20.1.37. O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato, e deverá se fazer presente na obra. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Gestor de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato constar no Diário de Obras.
- 20.1.38. O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico poderá exercer, concomitantemente, a função de Engenheiro Preposto, desde que atendidas as condições estipuladas no parágrafo anterior.
- 20.1.39. Na ausência do Engenheiro Preposto, ficará sempre no Local do Serviço/Obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeça às razões justificadas implicará na aplicação de penalidade.
- 20.1.40. Compete ainda à CONTRATADA:
- 20.1.40.1. Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

20.1.40.2. Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos seus serviços;

20.1.40.3. Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

20.1.40.4. Cumprir e responder às determinações da legislação trabalhista do ordenamento jurídico brasileiro.

20.1.41. A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s) será considerada passível da aplicação de penalidades.

20.1.42. A empresa de supervisão, quando do início dos serviços, deverá apresentar, caso se aplique, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PPRA, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados, e durante a apresentação dos mesmos à GOINFRA, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A constatação pela GOINFRA da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional será considerada falta grave e passível de aplicação de penalidades.

20.1.43. Durante o andamento anual dos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) a CONTRATADA deverá disponibilizar um Técnico em Segurança do Trabalho para:

20.1.43.1. Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

20.1.43.2. Inspecionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

20.1.43.3. Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

20.1.43.4. Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

20.1.43.5. Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;

20.1.43.6. Registrar em documento próprio a ocorrência de acidente de trabalho;

20.1.43.7. Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;

20.1.43.8. Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

20.1.43.9. Elaborar, quando for o caso, relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;

20.1.43.10. Orientar os funcionários da CONTRATADA e EXECUTORA no que se refere à observância das normas de segurança;

20.1.43.11. Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;

20.1.43.12. Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;

20.1.43.13. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

20.1.43.14. Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;

20.1.43.15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;

20.1.43.16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

20.1.44. A constatação pela GOINFRA da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional será considerada falta grave e passível de aplicação de penalidades.

20.1.45. Quanto ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18.

20.1.46. A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, na execução dos serviços contratados. Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a ser implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais e à poluição dos cursos de água ao que se refere à execução dos seus serviços.

20.1.47. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar danos a terceiros. Durante a execução dos seus serviços, devem-se minimizar os danos às áreas e/ou à paisagem, bem como evitar erosão ou depositar materiais que constituam elementos de agressão ao meio ambiente.

20.1.48. A CONTRATADA deve, em sua rotina de trabalho, atender às seguintes precauções:

20.1.48.1. Vedar o refugio de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;

20.1.48.2. Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;

20.1.48.3. Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição de materiais de revestimento e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que integram o Contrato;

20.1.48.4. Em nenhuma hipótese, utilizar materiais não permitidos para aplicação no local da Obra ou mantê-los em estoque nas dependências utilizadas para realização do Contrato;

20.1.48.5. Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água;

20.1.48.6. Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

20.1.49. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste item e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ensejará a aplicação das penalidades previstas.

20.1.50. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA etc.), bem como as Normas dos Procedimentos Ambientais em Obras Rodoviárias da GOINFRA e da Secretaria de Estado responsável pela ações relacionadas ao Meio Ambiente.

20.1.51. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

20.1.52. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

20.2. COMPETE A CONTRATANTE:

20.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

20.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato;

20.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

20.2.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

20.2.5. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

20.2.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

20.2.7. Atestar a execução do contrato;

20.2.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital desta contratação;

20.2.9. Dar amplo acesso à SUPERVISORA quanto a quaisquer processos administrativos relacionados ao Contrato de Execução das respectivas obras.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A impugnação perante a GOINFRA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

22.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A GOINFRA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

22.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOINFRA.

22.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

22.5.1. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a GOINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

22.6. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

22.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.8. A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

22.9. A GOINFRA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

22.10. A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

22.11. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site <http://www.goinfra.go.gov.br/>

23. ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados do Edital da Concorrência nº 71/2023-GOINFRA

Modalidade	Concorrência
Tipo	Técnica e Preço
Regime	Preço unitário
Data da abertura	09:00 horas do dia 06 de março de 2024.
Elemento de Despesas	4.4.90.51.16
Programa/Ação	1041/3147 e 1041/2322

Capacitação Técnico-operacional

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA
Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias	km	73,89	36,95
Projeto Final ou Executivo ou de Adequação de construção, implantação ou duplicação de rodovias	km	73,89	36,95

Dados Financeiros

Valor Estimado	Patrimônio Líquido Mínimo (10%)
R\$ 7.532.739,21	R\$ 753.273,92

24. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Especificações/TR/Memorial descritivo/Projeto:

24.1.1. Documento: (55584243).

25. ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL
(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA

01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Goiânia, de de

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

REF.: Edital nº

Prezados Senhores:

Utilizamos-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

.....
.....

Na oportunidade, credenciamos junto à GOINFRA, a pessoa do Sr.(a)....., (CREA e/ou CAU nº ,Órgão Expedidor, Endereço, CEP, DDD/Fone, DDD/Fax, E-mail), ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

.....,inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº..... DECLARA, para fins do disposto nos itens **3.5.4, 3.5.4.1** do Edital, que irá apresentar, **dentro de cada envelope dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, os arquivos digitalizados em formato pdf e de visualização frontal, dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital, de forma legível e que conferem com os respectivos impressos e originais.**

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **4.4.3** do Edital, declaramos que o profissional CREA e/ou CAU nº, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **4.4.2** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Concorrência nº/, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

Ref.: Edital nº

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Concorrência nº/.....

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$
(.....).

2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de % () conforme detalhado na proposta comercial.

3- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

A

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Empresa sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º/.....- GELIC.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela GOINFRA, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à GOINFRA.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela GOINFRA.

....., de de

Banco

08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que visitei, em / /, o local onde será executada a obra, objeto da Concorrência nº /....., tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

09 - MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

26. ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO

26.1. Orçamento:

26.1.1. Documentos SEI: 49473367.

27. ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

27.1. Cronograma: 49724240

28. ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, assessorado por seu Diretor de Obras Rodoviárias - DOR, **JARDEL MAGALHÃES CALDAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua __, nº. __, Qd. __, Lts. __, Setor ____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12 – decorre da Concorrência nº. 71/2023-GOINFRA, devidamente homologada em __/__/__ pela Presidência da CONTRATANTE (xxxxxxx); tudo constante do Processo SEI nº 202300036014702, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato consiste na **SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM.**

02.2 – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (xxxxxxx), Planilha Orçamentária (xxxxxxx) e Cronograma Físico-Financeiro (xxxxxxx), partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 - Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.3 - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.1.1 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.1.2 - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE;

03.1.2 - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.2.1 - unilateralmente pela Administração:

03.2.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.2.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.2.2 - por acordo das partes:

03.2.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.2.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.2.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.2.2.4 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.3 - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

04.1.1 – O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__ (xxxxxxxxxxxxxx).

04.1.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

04.2.1 – A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - elemento de despesa nº. xxxxxx (xxx), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000__, datada __/__/__ (xxxxxxxxxxxx).

04.3 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

04.3.1.1 – Elementos de despesas: 4.4.90.51.16

04.3.1.2 – Programa/Ação: 1041/3147 e 1041/2322

5. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - DA MEDIÇÃO

05.1.1 - A medição dos serviços, referentes ao objeto desta licitação, será em conformidade ao item 10 de Termo de Referência (SEI nº 54811126).

05.2 - DO PAGAMENTO

05.2.1 - A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1.1 - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.1.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

05.2.1.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

05.2.1.6 - Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.1.6.1 - A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.1.7 - Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.1.7.1 - A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.1.7.2 - No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.1.8 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço, exceto para o município de Goiânia.

05.2.1.8.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.1.8.2 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal.

05.2.1.8.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.1.9 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.2.1.10 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

05.2.1.11 - O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

05.3 - DO REAJUSTAMENTO

05.3.1 - Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.3.2 - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_o} \right)$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I_o = Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

05.3.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.3.3.1 - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.3.3.1.1 - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.3.3.1.2 - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.3.3.2 - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.3.4 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 - A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

06.2 - O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

06.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

06.3.1 - Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

06.3.2 - Seguro-Garantia;

06.3.2.1 - No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

06.3.3 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

06.3.3.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

06.3.3.2 - Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 - O prazo de execução dos serviços será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do Contrato de Supervisão, a ser expedido pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS.

07.2 - O prazo é prorrogável na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

07.3 - Os serviços de supervisão serão executados de acordo com o ritmo de andamento das obras. As prorrogações de prazo da obra não geram obrigatoriedade de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato da SUPERVISORA.

07.4 - O prazo de entregas dos produtos relacionados no item 6.4, letras A à E, está devidamente descrito no item "10. DAS MEDIÇÕES E DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS DE SUPERVISÃO" do Termo de Referência.

07.5 - O prazo de vigência do contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

08.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1.1 - A execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação será em conformidade ao item 6 de Termo de Referência (SEI nº 54811126).

08.2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO:

08.2.1 - Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando Gestor e Fiscal ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato.

08.2.2 - Tendo por referência a instrução de serviço GOINFRA ISS-SUP 001/2021: Avaliação de Desempenho de Empresas de Consultoria, deverá os agentes de fiscalização, ENGENHEIRO GESTOR DE CONTRATO e ENGENHEIRO FISCAL DA SUPERVISORA, emitirem as notas e conceitos relativos aos produtos sob medição, conforme descrito:

1. Ao Engenheiro Fiscal caberá a emissão do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS (DSM), que espelhará a atuação da empresa no período;
2. Ao Gestor caberá a emissão do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que em suma, consiste na avaliação da conformidade dos produtos entregues, com base no Anexo II da instrução normativa, gerando como resultado a faixa de ajuste da medição. De posse do (DSM) e (IMR), o Gestor de Contrato de Supervisão realizará as medições das empresas de consultoria, obedecendo ainda o disposto no item 10.1 deste Termo de Referência.

08.2.3 - Particularmente ao produto "Relatório de Acompanhamento dos Serviços de Obra", para fins de confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, acompanhado pelo Fiscal de Campo em um nível de atuação que se identifique como validador dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como ENSAIOS DE CONFIRMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, serão direcionados pelo Gestor de Contrato de Supervisão entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da obra.

08.2.4 - Sempre quando, dentre os ensaios e os estudos realizados pela SUPERVISORA, ocorrerem resultados anômalos ou atípicos, o Engenheiro Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato. Caberá ao Gestor do Contrato, com a devida justificativa, informar à chefia superior acerca da necessidade da realização de ENSAIOS DE CONTRAPROVA.

08.2.5 - Os ENAIOS DE CONTRAPROVA acima referidos devem ser realizados pelo laboratório da GOINFRA ou por outro meio disposto pela Agência na época.

08.2.6 - A qualquer momento da obra, independente de provocação por parte do Gestor de Supervisão, a GOINFRA poderá realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades.

08.2.7 - De modo análogo, o Gestor do Contrato poderá solicitar a realização de verificações de serviços topográficos, direcionando a alguma contratação independente efetuada pela GOINFRA, caso esteja vigente e seja de funções similares ou complementares ao departamento de topografia desta Agência.

08.2.8 - A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de todas as partes no livro (Supervisão, Fiscalização e Execução), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

08.4 - COMPETE A CONTRATADA:

08.4.1 - A CONTRATADA instalar-se-á e executará os seus serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais dispositivos do Edital.

08.4.2 - A CONTRATADA executará todas as instruções do Engenheiro Fiscal e do Gestor de Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

08.4.3 - A CONTRATADA, ao dimensionar seu custo para sua proposta de preços de atendimento ao Termo de Referência, deverá garantir que os serviços de supervisão ocorrerão de forma satisfatória independente se todos os trechos do contrato serão executados simultaneamente ou isoladamente, contemplando inclusive as atividades de controle que porventura sejam necessárias nos fins de semana e feriados, em decorrência da realização de obras por parte da EXECUTORA no período.

08.4.4 - Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

08.4.5 - A CONTRATADA é responsável pela segurança de todas as suas atividades no local de trabalho.

08.4.6 - Na área de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar se as medidas tomadas pela EXECUTORA são eficazes no sentido de impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá orientar a EXECUTORA a alocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos.

08.4.7 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

08.4.8 - A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pela GOINFRA e/ou DNIT, que devem atender, em especial, as determinações do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária](#).

08.4.9 - Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança mínima prevista no Manual. A constatação pela GOINFRA da ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, ou da inadequação da sinalização de segurança ao proposto pelo Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária será considerada passível da aplicação de penalidades.

08.4.10 - Tanto no caso de vias laterais como em caminhos auxiliares, a CONTRATADA deverá verificar se a EXECUTORA os mantém em boas condições de trafegabilidade. É dever da CONTRATADA orientar que a EXECUTORA sinalize todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito, tanto durante o dia como a noite para o qual, neste último caso, serão absolutamente obrigatórios sinais luminosos. Em caso de omissão, a CONTRATADA será responsável, juntamente com a EXECUTORA, pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização ou das medidas de proteção.

08.4.11 - A CONTRATADA é responsável por orientar que a EXECUTORA aplique as NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) que estabelece medidas de proteção e tolerância de exposição, NR-21 (Trabalho ao céu aberto) e NR-26 (Sinalização e Segurança) que estabelece cores a serem empregadas em locais de trabalho, bem como demais normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à segurança das operações e operários.

08.4.12 - Todas as obrigações relativas à segurança do seu pessoal serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído nos custos de EPI e EPC das composições e no custo de administração central.

08.4.13 - Quanto à qualidade de execução da obra, A CONTRATADA responderá civilmente, junto com a EXECUTORA, durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

08.4.14 - A responsabilidade Objetiva aplica-se ao presente Termo de Referência. Devendo a CONTRATADA, no caso de surgimento de patologias na obra, demonstrar que estas patologias não têm correlação com falta ou ineficiência do controle tecnológico da consultora, ou seja, deve apresentar os seus excludentes de ilicitude.

08.4.15 - O recebimento (provisório ou definitivo) de obras e serviços está disciplinado no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e na instrução técnica IT-003/2019 (GOINFRA), e não elimina o dever da CONTRATADA em responder junto com a EXECUTORA, pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

08.4.16 - Se a correção dos serviços executados com a finalidade de cumprir a qualidade requerida, obrigar a CONTRATADA e a EXECUTORA a fazer a alteração, remoção e/ou reconstrução parcial ou total de qualquer outra etapa construtiva prévia ou posterior à que se tratam, os custos desta correção ficarão a seus encargos, e não receberão pagamento adicional algum.

08.4.17 - No caso de correção dos defeitos construtivos imputada à CONTRATADA, esta responderá pela soma dos preços dos serviços contratados de realização dos pontos atingidos, de forma solidária a EXECUTORA.

08.4.18 - A recusa ou o não atendimento satisfatório da CONTRATADA ao que trata este item ensejará a devida representação do Responsável Técnico da empresa de supervisão junto ao seu conselho técnico profissional, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

08.4.19 - O período de realização dos serviços de supervisão deverá ser compatível com o ritmo dos trabalhos executados pela EXECUTORA, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados, quanto pela quantidade de equipamentos de topografia, de laboratórios, de veículos, de imóveis e de mobiliário disponibilizados para os funcionários da consultora.

08.4.20 - A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.

08.4.21 - O transporte do pessoal às frentes de serviço deverá ser realizado por veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

08.4.22 - A constatação pela GOINFRA do transporte irregular dos colaboradores será considerada passível da aplicação de penalidades. Após a constatação da irregularidade no transporte, a equipe de serviço deverá retornar imediatamente ao seu canteiro de supervisão, até que se providencie a sua adequação.

08.4.23 - A CONTRATADA negociará por sua própria conta todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios e instalações do seu canteiro.

08.4.24 - A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental de suas instalações, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos seus serviços.

08.4.25 - Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes.

08.4.26 - Será também por custos exclusivos da CONTRATADA o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

08.4.27 - A CONTRATADA instalará os escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, devendo ajustar-se às disposições vigentes sobre alojamento de pessoal e deverá mantê-los em condições higiênicas, conforme a legislação do trabalho em vigor.

08.4.28 - O Gestor de Contrato poderá aplicar penalidade à CONTRATADA quando da inadequação das instalações do escritório, demais edifícios e acampamentos da CONTRATADA, bem como pela falta de manutenção das condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas.

08.4.29 - A aceitação por parte da GOINFRA das instalações, correspondentes ao escritório, demais edifícios e/ou acampamento citado precedentemente, não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-los de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

08.4.30 - Quando ocorrer redução do ritmo das obras ou de paralisação total, a CONTRATADA deverá procurar compatibilizar sua mão de obra e equipamentos, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato durante todo o período de execução das obras. Ou seja, em conformidade com o princípio de que o risco deve ser alocado a quem tem as melhores condições de gerenciá-lo, o gerenciamento da equipe da CONTRATADA é de sua responsabilidade.

08.4.31 - As desmobilizações e remobilizações da CONTRATADA para acompanhamento da obra, decorrentes de paralisações ao Contrato de Execução que fujam das condições habituais e previsíveis, e ainda, que sejam de culpa exclusiva da contratada pela execução, poderão, caso devidamente demonstrado pela CONTRATADA e validado pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS, serem objeto de apropriação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, àquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

08.4.32 - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência

os equipamentos que se fizerem necessários.

08.4.33 - Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na avaliação da GOINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso. Não será permitido o prosseguimento dos serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado.

08.4.34 - Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, inclusive as devidas calibrações em dia, afim de que os serviços possam ser finalizados com a qualidade esperada e dentro do prazo estipulado.

08.4.35 - A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho, com suficiente antecedência ao início de qualquer operação, a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

08.4.36 - Se o Engenheiro Gestor pedir à CONTRATADA que remova um membro da sua equipe ou da sua mão-de-obra e declarar as suas razões, esta pessoa será imediatamente afastada de qualquer atividade que tenha relação com os serviços contratuais. A CONTRATADA deve assegurar-se de que esta pessoa deixará o local do serviço dentro de 2 (dois) dias e que ela não terá outras ligações com os serviços do Contrato.

08.4.37 - O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato, e deverá se fazer presente na obra. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Gestor de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato constar no Diário de Obras.

08.4.38 - O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico poderá exercer, concomitantemente, a função de Engenheiro Preposto, desde que atendidas as condições estipuladas no parágrafo anterior.

08.4.39 - Na ausência do Engenheiro Preposto, ficará sempre no Local do Serviço/Obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeça às razões justificadas implicará na aplicação de penalidade.

08.4.40 - Compete ainda à CONTRATADA:

08.4.40.1 - Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

08.4.40.2 - Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos seus serviços;

08.4.40.3 - Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

08.4.40.4 - Cumprir e responder às determinações da legislação trabalhista do ordenamento jurídico brasileiro.

08.4.41 - A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s) será considerada passível da aplicação de penalidades.

08.4.42 - A empresa de supervisão, quando do início dos serviços, deverá apresentar, caso se aplique, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PPRA, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados, e durante a apresentação dos mesmos à GOINFRA, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A constatação pela GOINFRA da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional será considerada falta grave e passível de aplicação de penalidades.

08.4.43 - Durante o andamento anual dos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) a CONTRATADA deverá disponibilizar um Técnico em Segurança do Trabalho para:

08.4.43.1 - Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

08.4.43.2 - Inspecionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

08.4.43.3 - Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

08.4.43.4 - Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

08.4.43.5 - Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;

08.4.43.6 - Registrar em documento próprio a ocorrência de acidente de trabalho;

08.4.43.7 - Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;

08.4.43.8 - Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

08.4.43.9 - Elaborar, quando for o caso, relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;

08.4.43.10 - Orientar os funcionários da CONTRATADA e EXECUTORA no que se refere à observância das normas de segurança;

08.4.43.11 - Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;

08.4.43.12 - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;

08.4.43.13 - Participar de programa de treinamento, quando convocado;

08.4.43.14 - Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;

08.4.43.15 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;

08.4.43.16 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

08.4.44 - A constatação pela GOINFRA da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional será considerada falta grave e passível de aplicação de penalidades.

08.4.45 - Quanto ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18.

08.4.46 - A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, na execução dos serviços contratados. Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a ser implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais e à poluição dos cursos de água ao que se refere à execução dos seus serviços.

08.4.47 - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar danos a terceiros. Durante a execução dos seus serviços, devem-se minimizar os danos às áreas e/ou à paisagem, bem como evitar erosão ou depositar materiais que constituam elementos de agressão ao meio ambiente.

08.4.48 - A CONTRATADA deve, em sua rotina de trabalho, atender às seguintes precauções:

08.4.48.1 - Vedar o refugo de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;

08.4.48.2 - Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;

08.4.48.3 - Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição de materiais de revestimento e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que integram o Contrato;

08.4.48.4 - Em nenhuma hipótese, utilizar materiais não permitidos para aplicação no local da Obra ou mantê-los em estoque nas dependências utilizadas para realização do Contrato;

08.4.48.5 - Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água;

08.4.48.6 - Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

08.4.49 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste item e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ensejará a aplicação das penalidades previstas.

08.4.50 - Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais de âmbito Municipal, Estadual e Federal, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA etc.), bem como as Normas dos Procedimentos Ambientais em Obras Rodoviárias da GOINFRA e da Secretaria de Estado responsável pela ações relacionadas ao Meio Ambiente.

08.4.51 - A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

08.4.52 - Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

08.5 - COMPETE A CONTRATANTE:

08.5.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

08.5.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato;

08.5.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

08.5.4 - Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

08.5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

08.5.6 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

08.5.7 - Atestar a execução do contrato;

08.5.8 - Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital desta contratação;

08.5.9 - Dar amplo acesso à SUPERVISORA quanto a quaisquer processos administrativos relacionados ao Contrato de Execução das respectivas obras.

9. CLÁUSULA NONA: DA APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

09.1 - O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nas normas da GOINFRA.

09.2 - A SUPERVISORA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias (IT 003/2019 – GOINFRA).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

10.1.1 - O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

10.1.2 - É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

10.2 - Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO IV) e que não contrariarem o constante nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 poderão ser subcontratados.

10.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

10.4 - A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

10.5 - A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

10.5.1 - No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item 10.5, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

10.6 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.7 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

10.8 - Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item 3.2 ([ITEM 3.2](#)) do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS E SANÇÕES

11.1 - Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 5.8 ([ITEM 5.8](#)) do Edital, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

11.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 - É facultado à GOINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

11.4 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.5 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

11.6 - Nas hipóteses previstas no Item 11.3, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

11.6.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.6.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

11.7 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 16.4, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.7.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.7.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.7.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.8 - A multa a que se refere o Item 16.6 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

11.9 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.10 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.11 - O impedimento de contratar com a Administração será graduado pelos seguintes prazos:

11.11.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

11.11.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.11.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.11.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.11.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

11.11.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.11.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.11.3.3 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.11.3.4 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

11.12 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 16.10.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.13 - A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.14 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.15 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11.16 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11.17 - Além penalidades e sanções previstas nos itens 16.1 ao 16.15, poderão ser aplicadas deduções por não conformidades nos termos apresentados a seguir.

11.17.1 - Havendo por parte da SUPERVISORA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato de Supervisão, previstas neste Termo de Referência e nas normas e instruções da GOINFRA, o Gestor de Contrato deverá notificar a SUPERVISORA para a regularização da não conformidade.

11.17.2 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da SUPERVISORA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e/ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato deverá aplicar as deduções prescritas, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da SUPERVISORA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da SUPERVISORA.

11.17.3 - As deduções devem ser detalhadas na memória de cálculo das medições, separadamente dos serviços apropriados no mês.

11.17.4 - As DEDUÇÕES POR NÃO CONFORMIDADES descritas no Quadro 06, incidirão sobre a medição mensal da SUPERVISORA, e se referem ao percentual do valor total do Contrato de Supervisão a preços iniciais (PI).

Quadro 06 - Não Conformidade Passíveis de Dedução em Medição.

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da SUPERVISORA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
02	Ausência do Engenheiro Residente que não obedeça às razões justificadas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,2% (zero vírgula dois por cento)
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança por parte da SUPERVISORA (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
05	A constatação pela GOINFRA da ausência, total ou parcial e injustificada, de equipe mínima conforme item 6.1.1 deste T.R.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
06	A constatação pela GOINFRA da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pelas obras rodoviárias, e não notificados ao Gestor do Contrato pela empresa SUPERVISORA.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
07	A constatação pela GOINFRA de falhas, por parte da SUPERVISORA, na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
08	ATRASO no envio de informações e relatórios solicitados pela GOINFRA que não tem sua avaliação conjunta ao IMR, por exemplo: o subproduto "Relatório de Medição do Contrato da EXECUTORA", a ser entregue até o 3 (terceiro) dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços a que se referem.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
09	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento/laboratórios, visando a SUPERVISÃO das EXECUTORAS, em períodos superiores a 48 horas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito (Notificação) ao Gestor do Contrato das incorreções existentes nas obras, inclusive referentes ao descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por falta de comunicação.
11	Execução parcial ou não execução pela SUPERVISORA do controle tecnológico definido neste T.R.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
12	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
13	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho de competência da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
14	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas neste Termo de referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
15	Descumprimento, sem justificativa ou autorização da GOINFRA, do Plano de Trabalho da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
16	A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
17	A constatação pela GOINFRA de equipamento laboratorial da SUPERVISORA em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento em desacordo.
18	A constatação pela GOINFRA ou por órgão de CONTROLE (TCE, CGE, ETC.) de divergências entre os quantitativos de serviço levantados pela equipe da SUPERVISORA para fins de medição e os efetivamente executados em campo.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por serviço discrepante; Acionamento administrativo da SUPERVISORA junto a GOINFRA. Acionamento dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao CREA.
19	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido a equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e/ou apresentar más condições de funcionamento e/ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento.
20	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido ao descumprimento, por parte da EXECUTORA, de normas de segurança do trabalho nas frentes de serviço, tais como: falta ou insuficiência na sinalização de obras, falta de utilização de EPI's e EPC's, etc.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por trecho
21	Atraso na liberação das frentes de serviço previstas no plano de trabalho da EXECUTORA em decorrência de falha da SUPERVISORA, sem justificativa aceita pelo Fiscal da Obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
22	Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo Fiscal ou Gestor de Contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS.	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
23	Desempenho dos Serviços Medidos com nota inferior a 6,0 (seis) por 02 (dois) meses consecutivos.	Imediatamente após a constatação da irregularidade.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 - Devolução da garantia;

12.3.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 – A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

13.4 – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a GOINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

13.5 – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO

15.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.2.1 – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

15.3 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 15/01/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 15/01/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55633077** e o código CRC **D3396B2F**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO
- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 55633077